



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre a criação do Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas unidades educacionais da rede municipal de ensino

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática, aplicável às unidades educacionais da rede municipal de ensino, como medida de adequação das unidades à realidade climática.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas unidades educacionais da rede municipal de ensino:

I - revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das unidades educacionais, com a instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula e espaços de convivência coletiva pedagógica e administrativa;

II - adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das unidades, como medida de assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas ao local, respeitando-se as especificidades das unidades e as particularidades em se tratando de ensino quilombola, indígena e de pessoas com deficiência;



Gabinete do vereador Celso Giannazi

III - cobertura adequada, com material e técnica de isolamento térmico e acústico, de todas as quadras poliesportivas das unidades educacionais, destinadas às aulas de educação física;

IV - promoção de medidas de arborização nas áreas da unidade escolar, como medida de assegurar sombreamento, escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor;

V - reestruturação da capacidade de alunos por sala de aula, com restrição ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por classe;

VI - inclusão do tema ambiental, com foco no enfrentamento à crise climática, no projeto pedagógico das unidades escolares e nas ações pedagógicas e administrativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI
Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo construir um programa com diretrizes para o enfrentamento à crise climática nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, uma situação emergencial que se mostra indiscutível nos tempos atuais.

É necessário tratar com seriedade tanto a realidade da crise climática quanto assegurar as adaptações necessárias para que se faça a revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das unidades educacionais.

Diante disto, as diretrizes deste Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática, aplicável aos equipamentos municipais, tem como meta a adequação das unidades escolares à realidade climática, quer com a instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula e espaços de convivência coletiva, quer com a adequação arquitetônica e estrutural dos prédios.

Aliás, é sempre bom lembrar que, em pleno 2024, ainda há unidades educacionais sem quadras poliesportivas cobertas; e muitas não possuem arborização e sistema de escoamento adequado das águas pluviais.

É preciso, portanto, cuidar da infraestrutura escolar para assegurar melhores condições do ambiente educacional, para professores, alunos e todos envolvidos no processo educacional.

Eis a justificativa para esta propositura.